REGULAMENTO| Atribuição das Bolsas de Colaboração

Artigo 1.º

Enquadramento/natureza

1. As bolsas de colaboração são uma iniciativa da Direção da Egas Moniz – Cooperativa de Ensino Superior, CRL no âmbito do Apoio ao Estudante e Ação Social (GASEM), configurando-se como um programa de apoio a estudantes com comprovada dificuldade económica.

2. Visam impedir o abandono e insucesso escolares, contribuindo para a aquisição de competências transversais, socialmente úteis, mediante a compensação no valor da propina, ou de ajudas extraordinárias.

3. Este regulamento fixa os procedimentos e normas gerais relativas à atribuição de bolsas de colaboração.

Artigo 2.º

Âmbito e destinatários

1. Podem candidatar-se todos os estudantes matriculados e inscritos no IUEM – Instituto Universitário Egas Moniz ou na ESSEM – Escola Superior de Saúde Egas Moniz, em cursos de licenciatura, mestrado integrado ou de curso técnico superior profissional.

2. A colaboração dos estudantes ao abrigo do presente regulamento não pode configurar a satisfação de necessidades permanentes de pessoal dos serviços da Egas Moniz – Cooperativa de Ensino Superior CRL nem configurar uma relação jurídica de emprego.

Artigo 3.º

Gestão das bolsas de colaboração e sua publicitação

1. O GASEM constitui uma base de dados para registo e gestão das necessidades de colaboração dos diversos serviços e obtém a sua aprovação junto à Direção da Egas Moniz.
2. No início do ano letivo e em função das atividades constantes da base de dados e respetivos horários, será divulgada a abertura do concurso, com indicação dos serviços e prazos, o tipo de atividade, o horário, as qualificações exigidas e o número de horas por atividade.3. A responsabilidade de publicitação das bolsas de colaboração é do GASEM,

R-EM-APSOC-2 | Aprovado | Rev. 1 | 12/07/2024 |Cópia não controlada quando impressa

utilizando os diversos meios de comunicação existentes, incluindo o sítio de Internet da Egas Moniz e a afixação no próprio gabinete (GASEM).

Artigo 4.º

Submissão de candidatura

O GASEM disponibiliza a todos os interessados o impresso da candidatura IMP-EM-APSOC-2, sendo responsável por manter o arquivo destes registos.

Artigo 5.º

Condições de elegibilidade e processo de seleção

1. Findo o prazo de candidatura, o responsável do GASEM faz uma seleção das candidaturas recebidas, distribuindo-as em dois grupos.

2. O primeiro grupo compreende os estudantes com dificuldades económicas.

3. O segundo grupo compreende todos os estudantes não enquadráveis no número 2.

4. A situação de dificuldade económica será avaliada pelo GASEM, com base em critérios definidos pela Direção da Egas Moniz.

5. O GASEM reserva-se o direito de solicitar os meios de prova que entenda necessários, por forma a comprovar a situação de dificuldade económica.

6. Em caso de equiparada situação económica, será realizada entrevista e selecionado o aluno com melhor perfil para desempenhar as funções.

7. Caso o número de bolsas de colaboração não seja integralmente preenchido com candidatos do primeiro grupo, a atribuição das restantes será decidida por avaliação curricular e, caso exista, pelo resultado da entrevista, sendo seriados os candidatos que obtenham avaliação positiva.

8. Estas bolsas não são cumulativas com outras bolsas e/ou descontos.

R-EM-APSOC-2 | Aprovado | Rev. 1 | 12/07/2024 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 6.º

Início da colaboração

Após concluído o processo de seriação, o início da colaboração é autorizado pela Direção da Egas Moniz.

Artigo 7.º

Direitos e Deveres do Bolseiro

1. O serviço responsável pela integração do bolseiro celebrará com este um termo de colaboração (IMP-EM-APSOC-4) onde constem as atividades a desenvolver pelo bolseiro, o local onde essas atividades se realizam, período da bolsa, horário a praticar, e as condições gerais e especiais da colaboração.

2. Compete ao serviço que acolhe o bolseiro dar a formação necessária ao estudante para o desempenho das funções a desenvolver, ficando as mesmas enquadradas pelo seguro escolar.

3. O valor a pagar pela execução das tarefas será contabilizado pelo número total de horas mensais, atribuindo-se o valor de seis (6) euros a metade das horas realizadas e quatro euros e meio (4,5) às restantes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} &Valor\ total\ da\ bolsa \\ &\quad = (6€ \times 0{,}5 \times N.º\ de\ horas\ mensais\ realizadas) \\ &\quad + (4{,}5€ \times 0{,}5 \times N.º\ de\ horas\ mensais\ realizadas) \end{aligned}$$

4. O pagamento ao aluno será realizado pelo procedimento descrito no número 4 do artigo 9.º.

5. No intuito de não prejudicar o desempenho e aproveitamento académico dos bolseiros, e, assegurando a sua rotatividade, é limitada a colaboração ao máximo de doze (12) horas semanais por bolseiro, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas.

R-EM-APSOC-2 | Aprovado | Rev. 1 | 12/07/2024 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 8.º

Cessação da colaboração

O GASEM e a Direção da Egas Moniz podem a todo o momento fazer cessar o acordo colaborativo com o bolseiro, nomeadamente e entre outros, por incumprimento no desempenho das tarefas assumidas ou por qualquer comportamento inapropriado que ponha em causa o normal funcionamento do serviço em que o bolseiro colabora.

Artigo 9.º

Controlo e pagamento do serviço de colaboração

1. O serviço ou unidade orgânica de prestação da colaboração assegura o registo de assiduidade dos estudantes e a avaliação do seu desempenho, através do preenchimento do impresso IMP-EM-APSOC-3.

2. Mensalmente, o serviço enviará ao GASEM o registo das horas de colaboração, acompanhado de apreciação / grau de satisfação relativo ao desempenho de cada bolseiro.

3. O GASEM é responsável por processar a informação enviada pelos serviços para efeitos do pagamento ao bolseiro, mantendo a base de dados de estudantes em regime de bolsas de colaboração atualizada.

4. Os serviços de tesouraria asseguram que o valor devido ao estudante pela sua colaboração é descontado do valor da propina mensal no segundo mês seguinte ao da realização da atividade.

5. O GASEM, em conjunto com os serviços que acolheram os bolseiros, deverão acompanhar e monitorizar os apoios prestados aos estudantes por forma a avaliar os resultados obtidos, realizando-se um relatório anual, a entregar à Direção da Egas Moniz.

Artigo 10.º

Arquivo dos processos de serviço de colaboração

1. O GASEM é responsável pelo arquivo dos processos individuais de colaboração, integrando os seguintes documentos: aprovação da constituição de bolsa de colaboração pela Direção

R-EM-APSOC-2 | Aprovado | Rev. 1 | 12/07/2024 |Cópia não controlada quando impressa

da Egas Moniz, formulários de candidatura, atas do concurso, mapas de horas realizadas e comprovativos de pagamento.

2. A Tesouraria é responsável pelo arquivo dos comprovativos referentes ao pagamento ao bolseiro.

Artigo 11.º
Disposições finais

Os casos omissos e dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão decididos por despacho do Presidente da Direção da Egas Moniz, ouvido o Responsável pelo GASEM.

Artigo 12.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

R-EM-APSOC-2 | Aprovado | Rev. 1 | 12/07/2024 |Cópia não controlada quando impressa